



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA
	AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT	

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 162/2022 (MENSAGEM Nº 59/2022)

ACRESCENTA O ART. 2º-G AO PROJETO DE
 LEI 162/2022 – LEI DE DIRETRIZES
 ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
 2023 (MENSAGEM 59/2022)

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 2º-G ao Projeto de Lei 162/2022 – Mensagem 59/2022, o qual vigorará com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º-G. É prioridade da administração pública municipal para o ano de 2023, a melhoria e preservação do meio ambiente, sem prejuízo das estabelecidas nos anexos desta lei, através de políticas públicas de combate e enfrentamento aos incêndios urbanos e rurais, estando compreendida:

I - A ampliação das brigadas de incêndios urbanos e rurais;

II - A implementação de política permanente de educação ambiental com vistas à conscientização da população para o cuidado com o meio-ambiente bem difuso e essencial à vida.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA
	AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT		

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares, a emenda apresentada à apreciação de Vossas Excelências tem por finalidade acrescer à Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo expresse, o compromisso do Município de Cuiabá com a proteção e preservação do meio ambiente, aliás, a Constituição Federal em seu Art.225, § 1º, incube ao Poder Público esta responsabilidade.

Em 2020, a população mato-grossense sofreu, por longo período, com as fumaças provenientes dos mais diversos focos de incêndios e queimadas nos biomas do território, sendo que, só em Cuiabá/MT, o fogo consumiu boa parte da vegetação, tanto da área urbana como rural do município, e atingiu também diversos municípios do Vale do Rio Cuiabá, causando verdadeira destruição da fauna e da flora, nunca vista no Pantanal, uma das maiores riquezas naturais de Mato Grosso.

É sabido que a poluição do ar, causada pela fumaça dos incêndios, afeta gravemente a saúde humana. Além disso, o fogo não só consome a vida da nossa fauna e flora como também é capaz de influenciar na chegada das chuvas, retardando a sua chegada. Ainda, importante mencionar que em 2020, os incêndios em Mato Grosso vitimaram muitas pessoas, inclusive um bebê, filho de um brigadista, sendo, portanto, incabível, sob qualquer aspecto, a omissão do Poder Público Municipal, seja do Poder Executivo seja do Poder Legislativo, já que a Constituição da República atribuiu ao Município a competência de proteção e preservação da fauna e a flora- ainda que de forma comum com a União e os Estados.

Diante do exposto, submeto a presente emenda aditiva ao projeto de lei para apreciação, solicitando o apoio e a aprovação dos nobres pares.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em ____ de junho de 2022.

Vereadora **EDNA SAMPAIO**

Partido dos Trabalhadores



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320039003800360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

